

Handwritten signature and initials in blue ink.

PROJETO: Revisão do PDM de Porto de Mós

ASSUNTO: Análise do Parecer do ICNF emitido ao abrigo da reunião da CTA de 13/11/2013

DATA: 18/12/2013

LOCAL: Câmara Municipal de Porto de Mós (Edifício dos Paços do Concelho)

PRESENTES:

Ester Vieira (CMPM)

Ana Carreira (CMPM)

Nuno Gonçalves (CMPM)

Helena Oliveira (CMPM)

Fernando Monteiro (CMPM)

Olga Prada (PLIO/CMPM)

Cristina Correia (PLIO/CMPM)

Luis Ferreira (ICNF)

Rufina Vilão (CCDR-C)

Aos dezoito dias do mês de dezembro de dois mil e treze, reuniram, no edifício dos Paços do Concelho, da Câmara Municipal de Porto de Mós (adiante CMPM), pelas dez horas e quarenta e cinco minutos, representantes da referida Câmara Municipal, da Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro (adiante CCDR-C) e do Instituto da Conservação da Natureza e das Florestas (adiante ICNF), com vista a analisar e esclarecer o Parecer do ICNF, emitido ao abrigo da reunião da Comissão Técnica de Acompanhamento da Revisão do PDM de Porto de Mós, realizada em 13/11/2013.

Foi dado início à reunião, por um representante da CM, tendo-se optado por seguir a estrutura na qual foi apresentado o parecer em causa, analisando-se ponto a ponto as considerações do ICNF, bem como a respetiva posição da CMPM.

O primeiro ponto a ser analisado foi o relativo às observações do ICNF ao Regulamento do PDM proposto, designadamente, no que concerne ao artigo 5.º - *Definições*, no qual, aquela entidade, considera que deve ser incluído o conceito de "espécies de crescimento rápido". O representante do ICNF, quando questionado sobre a razão desta consideração informou que, o diploma legal que definia tal conceito foi revogado, pelo

que, ao regulamento do PDM incutirá definir o que deve ser considerado "espécies de crescimento rápido", por forma a esclarecer eventuais dúvidas de interpretação.

Por parte da CMPM, considerou-se que a inclusão da referida definição, no artigo 5.º, poderá ser efetuada, ficando à consideração da CM, o estabelecimento do conteúdo do conceito, tendo, obviamente, por base as definições válidas existentes.

Relativamente à sugestão do ICNF quanto à redação do artigo 38.º, n.º 2 – *Ocupações e utilizações nas Áreas de Recursos Geológicos Potenciais*, entende a CM concordar e alterar o respetivo texto.

No que se refere ao artigo 82.º - *Regime específico da Rede Rodoviária*, dada a obrigatoriedade de respeitar o prescrito nos Instrumentos de Gestão Territorial de hierarquia superior ao PDM, admite a CM incorporar os condicionalismos impostos pelo POPNSAC (RCM n.º 57/2010, de 12 de agosto), à abertura e ampliação de vias ressalvando, em sede de reunião, que o entendimento acerca da redação do referido regulamento (POPNSAC), nesta matéria, (rede viária) é algo dúbio, nomeadamente, no que toca ao conceito de "acesso", tendo sido considerada a possibilidade de ser pedido, pela CM, um parecer jurídico que possa vir a esclarecer o conceito e, concomitantemente, a própria interpretação do regulamentado daquele PEOT.

Avançando para a análise do parecer relativamente à proposta de Planta de Ordenamento, esclareceu a CM que, a via de ligação proposta entre Porto de Mós e o Livramento, se manteve naquela Planta por lapso, já que, atualmente, não faz parte dos projetos estratégicos definidos no âmbito da Revisão do PDM, pelo que, a sugestão/observação inclusa no parecer já não terá enquadramento.

Relativamente às "Áreas com capacidade edificatória", a questão concernente ao aglomerado de Figueiredo é assentida pela CM como pertinente, tendo sido efetuada, na própria reunião, recorrendo à cartografia e ao software usados no processo de Revisão, uma proposta de redelimitação do perímetro em causa, na qual a sobreposição a Área de Proteção Parcial é, somente, residual, tendo sido considerada aceitável pelo representante do ICNF.

Quanto aos aglomerados assinalados pelo ICNF como sendo incompatíveis, parcialmente, com o artigo 8.º do regulamento do POPNSAC (*Atos e Atividades Interditas*), propôs a CM uma nova delimitação, concertada com o representante daquela entidade, a qual foi considerada aceitável pelas entidades presentes (CM, ICNF e CCDR-C).

No tocante às questões relacionadas com a Defesa da Floresta Contra Incêndios (adiante DFCI), informou a CM que pretende incluir a informação proveniente da revisão do Plano Municipal de Defesa da Floresta Contra Incêndios (designadamente, as classes de perigosidade de incêndio Alta e Muito Alta), e cuja

aprovação/eficácia, se prevê para o início de 2014, dado que, atualmente, está a utilizar a informação do PMDFCI 2009, que se encontra parcialmente desatualizada. Esta atualização da respetiva Planta no PDM (Planta de Condicionantes), irá comprovar que as sobreposições de Áreas com capacidade edificatória propostas com as classes de perigosidade de incêndio Alta e Muito Alta, já não se verificam, de acordo com dados de 2012/2013.

Quanto à questão das Faixas de Gestão de Combustível das zonas industriais, concorda a CM que, efetivamente e, sempre que tal seja possível, devem ser equacionadas dentro da área destinada à implementação da respetiva zona industrial, e não nos terrenos privados adjacentes.

O último documento e respetivas considerações a analisar, foi o referente à Delimitação da REN Municipal e, mais concretamente, às propostas de exclusão da REN.

Atendendo a cada um dos critérios à luz dos quais foi apreciada a proposta, por parte do ICNF, informou/esclareceu o representante daquele Instituto o seguinte:

Incompatibilidade com os Regimes de Proteção do POPNSAC

N.º da mancha	Conclusão
E18	Aceite
E30	Aceite
E36	Aceite
E42	Não aceite
E44	Não aceite
E45	Aceite
E50	Não aceite
C1	Aceite

Incompatibilidade com o artigo 8.º do POPNSAC

N.º da mancha	Conclusão
E12	Aceite mediante a redelimitação do perímetro proposto ¹
E19	Aceite mediante a redelimitação do perímetro proposto (retirar do perímetro o carvalhal a sul) ¹
E21	Aceite mediante a redelimitação do perímetro proposto ¹
E36	Aceite
E43	Aceite mediante a redelimitação do perímetro proposto ¹
E48	Aceite mediante a redelimitação do perímetro proposto ¹
E56	Aceite
E58	Aceite
E59	Não aceite
E60	Aceite
C24	Aceite

¹ As redelimitações mencionadas foram efetuadas concertadamente com o representante do ICNF, durante a reunião.

Handwritten initials and a signature in blue ink.

Incompatibilidade com classes de perigosidade de incêndio (Alta e Muito Alta) – PMDFCI 2009

N.º da mancha	Conclusão
E43	Aceite mediante a redelimitação do perímetro proposto ¹
E45	Aceite
E46	Não aceite ²
E47	Não aceite ²
E48	Não aceite ²
E49	Aceite
E51	Aceite
E52	Aceite
E53	Aceite
E54	Aceite
E55	Aceite
E56	Não aceite ²
E57	Aceite
E58	Aceite
E59	Aceite
E60	Aceite
E65	Não aceite ²
E70	Não aceite ²
E71	Não aceite ²
E73	Aceite
C19	Aceite
C20	Aceite
C21	Aceite
C22	Aceite
C23	Aceite
C24	Aceite

² Estas manchas serão reapreciadas aquando da integração da revisão do PMDFCI, sendo que, à luz dos dados dessa revisão, já não são, ou são apenas residualmente, coincidentes com classes de perigosidade de incêndio alta ou muito alta.

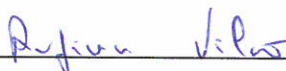
Incompatibilidade com povoamentos florestais percorridos por incêndios

N.º da mancha	Conclusão
E47	Posterior apreciação mediante a apresentação do levantamento da área ardida em 2012, efetuado pela CM e validado pela GNR (informação a solicitar ao SGIF)
E48	Aceite (por não apresentar povoamento florestal)

Finalmente, foi questionada a representante da CCDDR-C quanto ao procedimento a seguir, em situação de discordância entre aquela entidade e o ICNF relativamente à apreciação de determinado pedido de exclusão, ao qual foi respondido que, dentro da área do PNSAC (Parque Natural das Serras de Aire e Candeeiros), prevalece o parecer do ICNF.

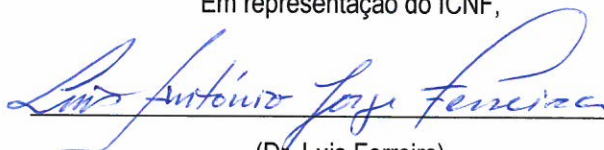
Sem outros assuntos, foi encerrada a reunião, pelas treze horas, da qual se lavrou a presente Ata que, depois de lida e aprovada, vai ser assinada pelos representantes das entidades presentes.

Em representação da CCDR-C,



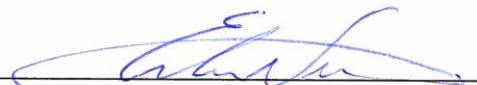
(Eng.ª Rufina Vilão – Presidente da CTA da Revisão do PDM de Porto de Mós)

Em representação do ICNF,



(Dr. Luis Ferreira)

Em representação da CMPM,



(Arq.ª Ester Vieira – Chefe da Divisão de Planeamento e Licenciamento Urbano)

Reunião realizada em: 18/12/2013 Assunto: Revisão do PDM de Porto de Mós – Análise do Parecer do ICNF emitido ao abrigo da reunião da CTA de 13/11/2013

Iniciada às 10 horas e 45 minutos Encerrada às 13 horas e 00 minutos

Folha de presenças

Nome	Entidade	Telefone	E-mail	Assinatura
Crishia Carrara	PLU/CNPT	914088980	crishnacarrar@gmail.com	Crishia Carrara
Heleno Oliveira	CNPT	244499627	heleno.oliveira@municipio-portodemos.pt	Heleno Oliveira
Olga Prada	PLU/CNPT	965065857	olgaprada@plu.pt	Olga Prada
Luis Antonio Ferreira	ICNF	243999480	luisantonio.ferreira@icnf.pt	Luis Antonio Ferreira
Rufina Vilão	CDRC	244845100	rufina.vilao@cdrc.pt	Rufina Vilão
Fernanda Monteiro	COTPM	244499600	fernanda.monteiro@municipio-portodemos.pt	Fernanda Monteiro
Nuno Gonçalves	CMRM	244499600	nuno.goncalves@municipio-portodemos.pt	Nuno Gonçalves
Ma Carreira	CMRM	244499600	ma.carreira@municipio-portodemos.pt	Ma Carreira
Estevão Veiros	C.P.P.T.	244499620	estevao.veiros@municipio-portodemos.pt	Estevão Veiros

